

# ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL NOS WEBSITES: UMA ANÁLISE DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS À LUZ DAS DIRETRIZES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

## AUDIOVISUAL ACCESSIBILITY ON WEBSITES: AN ANALYSIS OF THE CRATEÚS CITY COUNCIL PORTAL IN LIGHT OF NATIONAL AND INTERNATIONAL GUIDELINES

Anna Celeste Alexandre Silva<sup>1</sup>  
Rodrigo César Agostinho Cardoso<sup>2</sup>  
Francisco Davi Bezerra César<sup>3</sup>  
Francisco de Sousa Arnoud Júnior<sup>4</sup>

**Resumo:** Este estudo analisa a qualidade das ferramentas de acessibilidade no portal da Câmara Municipal de Crateús, com base em normas nacionais e internacionais. Empregaram-se abordagens qualitativa e documental, além de inspeção heurística e análise comparativa com normas da LBI, e-MAG e WCAG 2.2. Concluiu-se pela necessidade de adequação técnica no portal em questão para assegurar a inclusão efetiva.

**Palavras-Chave:** Acessibilidade. Ambiente virtual. Audiovisual.

**Abstract:** This study analyzes the quality of accessibility tools on the Crateús City Council website, based on national and international standards. Qualitative and documentary approaches were used, as well as heuristic inspection and comparative analysis with LBI, e-MAG, and WCAG 2.2. It was concluded that there was a need for technical adaptations to the portal in question to ensure effective inclusion.

**Keywords:** Accessibility. Audiovisual. Virtual environment

### INTRODUÇÃO

Desde tempos imemoriais, indivíduos com deficiência têm liderado movimentos políticos em busca de visibilidade, direitos e, sobretudo, inclusão. Atualmente, reconhece-se que essa inclusão é essencial devido à omissão histórica enfrentada por essas pessoas, o que as impede de se integrarem plenamente à vida coletiva e de exercerem seus direitos como cidadãos (Fundação Fernando Henrique Cardoso,

---

<sup>1</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste - FPO. E-mail: [anna.celeste@alu.fpo.edu.br](mailto:anna.celeste@alu.fpo.edu.br)

<sup>2</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste - FPO. E-mail: [rodrigo.cardoso@alu.fpo.edu.br](mailto:rodrigo.cardoso@alu.fpo.edu.br)

<sup>3</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste - FPO. E-mail: [francisco.cesar@alu.fpo.edu.br](mailto:francisco.cesar@alu.fpo.edu.br)

<sup>4</sup> Orientador. Mestre em ensino. Professor da Faculdade Princesa do Oeste - FPO. E-mail: [arnoud.junior@fpo.edu.br](mailto:arnoud.junior@fpo.edu.br)

2022). Essas consequências devem ser devidamente abordadas, considerando o contexto histórico integral e o conhecimento que essas pessoas possuem sobre seus direitos, bem como a reação da sociedade e a forma como as pessoas com deficiência se relacionam com ela.

Embora avanços normativos como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI, Lei nº 13.146/2015) tenham pavimentado o caminho para a inclusão, o ambiente digital representa um novo frente de desafios. A acessibilidade audiovisual em websites, particularmente em portais jurídicos municipais, é crucial para democratizar o acesso a informações públicas, conectando o legado histórico às demandas contemporâneas de cidadania digital. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Brasil possui 14,4 milhões de pessoas com deficiência, equivalendo a 7,3% da população com dois anos ou mais. No entanto, relatórios como a TIC Governo Eletrônico 2023 do CGI.br indicam que, embora 91% das prefeituras ofereçam serviços online, a acessibilidade digital permanece limitada em portais locais. Diagnósticos do TCU revelam que 88% das organizações públicas federais apresentam desempenho ruim em acessibilidade digital, com pontuações abaixo de 5 em uma escala de 10.

Ademais, o MPF emitiu recomendações recentes para regulamentar a LBI quanto à acessibilidade na internet, destacando a exclusão persistente de usuários com deficiências. No contexto do Nordeste, embora não haja reclamações específicas registradas para o portal da Câmara Municipal de Crateús, a ouvidoria geral do município reflete demandas por melhorias em serviços públicos digitais. Essa lacuna justifica o presente estudo, que preenche uma brecha na literatura ao focar em análises locais, como apontado por Licheski e Fadel (2013), que revelam conformidade baixa (cerca de 30% dos critérios WCAG) em portais brasileiros.

Este estudo visa avaliar especificamente a conformidade do portal da Câmara Municipal de Crateús com as diretrizes internacionais WCAG 2.2 e nacionais e-MAG e LBI, focando em aspectos audiovisuais como contraste visual, legendas em vídeos, intérprete de Libras e navegabilidade por teclado. Além disso, explora o impacto desses recursos na inclusão de usuários com deficiências visuais e auditivas, testando a hipótese de que o portal apresenta acessibilidade formal, mas ineficaz na prática. O escopo abrange uma análise comparativa de conformidade técnica (comparando recursos do portal com WCAG, e-MAG e LBI) e qualitativa de usabilidade, sem avaliação empírica de usuários devido a limitações éticas e de escopo. A abordagem

qualitativa e documental é adequada por permitir a triangulação de normas jurídicas com inspeção heurística do portal, garantindo rigor na avaliação de conformidade e experiência potencial do usuário.

Ao examinar a evolução dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, observa-se que a primeira constituição, entre as sete elaboradas no país, que efetivamente abordou de maneira especial esses indivíduos é a vigente, a Constituição Federal de 1988. Esta constituição apresenta um amplo conjunto de direitos que contemplam as pessoas com deficiência, respondendo aos movimentos sociais promovidos por esses indivíduos e superando a segregação por meio de disposições constitucionais voltadas para a inclusão. Além disso, adotou tratados internacionais com status equivalente a emendas constitucionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo artigo 9º estabelece medidas a serem implementadas pelos Estados Partes para “[...] possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida [...]” (ONU, 2016).

Ademais, um dos principais desafios enfrentados por pessoas com deficiência era o exercício efetivo da capacidade civil – um direito que permitia sua participação ativa como cidadãos, mas frequentemente restringia sua personalidade jurídica (ou seja, o reconhecimento pleno de direitos individuais) (Bezerra; Lima; Rodrigues, 2023). Para efetivar tal direito, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei n. 13.146/2015), com o objetivo de ratificar o direito de personalidade das pessoas com deficiência.

Contudo, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) revela-se simbólica diante dos desafios que tanto a inclusão social quanto a acessibilidade em suas diversas modalidades, especialmente no âmbito digital, apresentam. Primeiramente, é importante destacar que "inclusão" e "acessibilidade" não são termos sinônimos. O primeiro refere-se ao resultado, ou seja, ao sentimento de pertencimento a determinada cultura, religião ou local, sendo a capacidade dos indivíduos de se integrarem completamente no meio em que vivem e serem reconhecidos pela sociedade como tal. Em contrapartida, o segundo diz respeito aos meios que devem ser utilizados para promover essa inclusão, ou seja, o suporte necessário para que as pessoas se integrem no ambiente em que se encontram. Um exemplo disso é a Língua Brasileira de Sinais (Libras), oficialmente reconhecida em 2002 por meio da Lei nº

10.436, que permite que indivíduos surdos se comuniquem com aqueles que não compartilham dessa deficiência.

Diante disso, a acessibilidade digital constitui um instrumento essencial para a inclusão de pessoas com deficiência na internet, especialmente no que se refere à facilidade de compreensão do conteúdo disponível em sites, com ênfase nos jurídicos. Este aspecto merece destaque, pois tais plataformas desempenham um papel significativo na democratização do acesso a informações jurídicas, não apenas para profissionais e estudantes da área, mas também para toda a população, incluindo pessoas com deficiência. Assim, a ausência de acessibilidade nessas plataformas impede que esses indivíduos acessem seus próprios direitos, relegando-os ainda mais às margens da sociedade.

A seguir, apresenta-se o referencial teórico, seguido da metodologia e dos resultados da análise do portal de Crateús, culminando em discussões e recomendações para inclusão digital.

## **METODOLOGIA**

Adotou-se uma abordagem qualitativa e documental, apropriada para analisar a conformidade de sites com normas jurídicas e técnicas, permitindo a triangulação entre documentos normativos e inspeção prática sem necessidade de amostra humana. Os procedimentos incluíram: (1) mapeamento de critérios de acessibilidade via Tabela 1, baseado em WCAG 2.2, e-MAG v3.1 e LBI; (2) inspeção heurística do portal da Câmara Municipal de Crateús (acesso em setembro de 2025, via navegadores Chrome e Firefox); (3) testes manuais de usabilidade, como ativação de ferramentas de contraste e navegação por teclado; e (4) captura de telas para documentação visual. A escolha pelo nível municipal justifica-se pela proximidade com a população e pelo impacto direto na cidadania local. Limitações incluem a ausência de testes com usuários reais, mitigada pela referência a padrões estabelecidos.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Em um mundo onde a tecnologia permeia cada vez mais o cotidiano, é fundamental assegurar a inclusão e valorizar a diversidade das pessoas com deficiência. Assim, a luta pela acessibilidade transcende o mero cumprimento de leis,

configurando-se como um compromisso ético e equitativo. Isso é crucial para garantir a plena participação na sociedade e a igualdade de oportunidades para todos. Com base no referencial teórico delineado, que enfatiza a WCAG como parâmetro internacional e o e-MAG como adaptação nacional, prossegue-se à análise empírica do portal de Crateús, conectando esses marcos normativos aos critérios avaliados.

Assim, a acessibilidade constitui um instrumento fundamental para assegurar que cada indivíduo possa utilizar e fruir de recursos como informação e comunicação, representando um marco normativo nacional com as condições necessárias para tal. Nesse sentido, garantir a inclusão e a participação plena de todos é essencial para o exercício completo da cidadania, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para implementar essa realidade no ambiente digital, o Brasil adere a normas internacionais. Nesse contexto, as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) estabelecem o parâmetro técnico internacional para a qualidade da acessibilidade, com o objetivo de facilitar a percepção, uso, compreensão e funcionalidade do conteúdo online. Além disso, no Brasil, esse compromisso é evidenciado pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).

A norma mencionada acima, no contexto nacional, constitui um dos principais instrumentos normativos em vigor, exigindo observância por parte de todos os sites e portais pertencentes ao governo federal. A adesão do Brasil a padrões internacionais e a formulação de modelos nacionais evidenciam seu compromisso com as diretrizes globais de direitos humanos, além de sua preocupação em assegurar a inclusão de todos, independentemente de suas características individuais. Assim, a acessibilidade transcende uma mera recomendação técnica, consolidando-se como uma exigência internacional que os países signatários devem cumprir.

A Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece que os Estados membros signatários dos pactos internacionais desempenham um papel crucial na garantia de acesso das pessoas com deficiência aos sistemas contemporâneos de tecnologias de informação e comunicação, incluindo a internet. Nesse contexto: "Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, também à Internet" (ONU, 2007, art. 9º, al. g).

Destarte, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e promulgada pela Lei nº

13.146/2015, constitui um marco significativo ao reafirmar a acessibilidade como um requisito essencial para os sites de empresas e repartições governamentais no Brasil. Esta legislação desempenha um papel crucial ao garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais membros da sociedade, promovendo a defesa desses direitos e consolidando um compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência no território nacional.

Portanto, torna-se evidente que a acessibilidade é de suma importância e abrange a todos, destacando que assegurar a inclusão digital constitui um compromisso com os direitos humanos que transcende fronteiras nacionais e exige que as diretrizes técnicas estejam em conformidade com as legislações de cada país.

Em síntese, para alinhar este padrão internacional ao contexto brasileiro, o e-MAG implementa uma adaptação metodológica para os portais do governo federal, simplificando a aplicação das diretrizes WCAG ao eliminar a segmentação por níveis e exigindo o cumprimento integral das recomendações pertinentes. Assim, sua estrutura destaca práticas essenciais para a inclusão, como a navegação por teclado, acessibilidade multimídia, vídeos com áudio que devem conter legendas, gravações de áudio que necessitam de transcrições e, idealmente, uma versão em Libras, além de requerer audiodescrição para informações visuais. Portanto, o objetivo é assegurar que o conteúdo seja intuitivo e acessível para qualquer sistema ou tecnologia assistiva.

É imperativo transformar a mera formalidade em prática efetiva, considerando que a inclusão e a acessibilidade demandam um esforço contínuo que transcende as legislações. Nesse sentido, é essencial eliminar as barreiras de pensamento, culturais e tecnológicas, além de garantir a disponibilidade de recursos para implementar as políticas de acessibilidade. Assim, a combinação da legislação brasileira (LBI/e-MAG) com as diretrizes internacionais (WCAG) estabelece a base técnica necessária, sendo responsabilidade da sociedade e do governo assegurar o cumprimento de todas as normas.

## **RESULTADOS DA PESQUISA**

À luz dos princípios de acessibilidade no ambiente virtual estabelecidos nas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo da Web (WCAG), da análise da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Modelo de Acessibilidade em

Governo Eletrônico (e-MAG), foi possível definir parâmetros para que a inclusão digital seja efetivamente implementada nos websites de âmbito jurídico.

O estudo focou no âmbito municipal, partindo da premissa de que a acessibilidade digital deve ser observada não apenas em órgãos de amplo alcance social, mas também nas instituições públicas locais, que desempenham um papel fundamental na concretização dos direitos de cidadania. Nesse contexto, o portal da Câmara Municipal de Crateús foi selecionado como objeto de análise, com o objetivo de avaliar, com base nas normas supramencionadas, o grau de efetividade das ferramentas de acessibilidade nele disponibilizadas.

Entre os critérios considerados, destacam-se o contraste adequado entre elementos visuais, a inclusão de legendas em conteúdos audiovisuais, a oferta de intérprete de Libras, navegabilidade por teclado e presença de Mapa do Site. A seguir, apresenta-se o quadro dos principais parâmetros de acessibilidade utilizados para a análise do portal da Câmara Municipal de Crateús, em consonância com as diretrizes da WCAG, do e-MAG e da LBI:

**Tabela 1:** Demonstrativo de parâmetros utilizados e suas respectivas diretrizes regulamentadoras

<b>PARÂMETRO</b>	<b>DIRETRIZ RELACIONADA</b>	<b>DESCRIÇÃO BREVE</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>
<b>CONTRASTE VISUAL</b>	WCAG 1.4.3; e-MAG Rec. 3.1	Relação mínima de 4.5:1 entre texto e fundo	Ajustar opacidade de ícones para >4.5:1; testar com ferramentas como WAVE.
<b>LEGENDAS EM VÍDEOS</b>	LBI Art. 67; WCAG 1.2.2	Sincronia e revisão das legendas com o áudio	Integrar legendas nativas no site, evitando dependência de plataformas externas.
<b>INTÉRPRETE DE LIBRAS</b>	LBI Art. 67, II; e-MAG Rec. 5.2	Disponibilização em transmissões ao vivo	Expandir para vídeos arquivados, conforme melhores práticas do portal da Câmara de São Paulo.
<b>NAVEGABILIDADE POR TECLADO</b>	WCAG 2.1.1; e-MAG Rec. 4.1	Acesso total via comandos de teclado	Implementar códigos ARIA e testar com screen readers como NVDA.
<b>MAPA DO SITE</b>	WCAG 2.4.5; e-MAG Rec. 2.3	Estrutura hierárquica navegável	Desenvolver versão interativa com links diretos, referenciando auditorias anuais.

Fonte: Elaborada pelos autores, 2025.

### 3.1 Contraste

Em relação a um dos recursos mais essenciais para pessoas com deficiência visual que navegam em websites, inicialmente, o requisito em questão está adequadamente atendido. Observa-se que, ao ativar a ferramenta localizada em um menu superior horizontal, o fundo altera-se de branco para preto, a fonte do texto torna-se branca, e os links ficam em amarelo, em conformidade com as recomendações estabelecidas pelo e-MAG (Rec. 3.1).

**Figura 1:** Tela inicial do website da Câmara Municipal de Crateús. (Descrição: Captura de tela mostrando a página inicial com menu superior e conteúdo em texto padrão.)



Fonte: <https://www.camaracrateus.ce.gov.br>



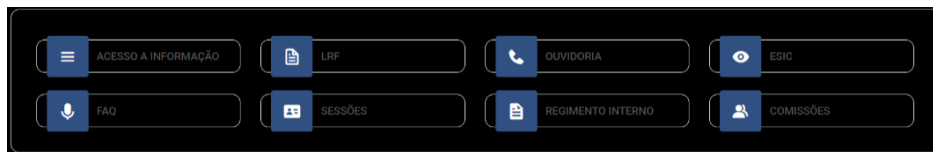
**Figura 2:** Tela inicial do website da Câmara Municipal de Crateús após a ferramenta contraste ser acionada. (Descrição: Captura de tela com fundo preto, texto branco e links amarelos.)



Fonte: <https://www.camaracrateus.ce.gov.br>

Contudo, ao percorrer a página principal, observam-se falhas evidentes, uma vez que a cor do texto de alguns ícones clicáveis não é visivelmente aparente, tornando-se quase transparente. Isso compromete a navegação no site para indivíduos com baixa visão, violando WCAG 1.4.3.

**Figura 3:** Links da tela principal do website da Câmara Municipal de Crateús. (Descrição: Captura de tela destacando ícones com texto de baixa opacidade.)



Fonte: <https://www.camaracrateus.ce.gov.br>

### 3.2 Legendas em Vídeos

Em relação à disponibilização de legendas em vídeos, observou-se que este requisito é cumprido de forma parcial. O conteúdo veiculado no site é publicado na plataforma YouTube, que oferece a ferramenta de legendas automáticas, sendo este conteúdo incorporado ao próprio site institucional.

No entanto, a disponibilização de legendas de forma "terceirizada", por meio da plataforma YouTube, não atende à necessidade de legendas institucionais revisadas e sincronizadas, conforme art. 67 da LBI e WCAG 1.2.2. Isso ocorre porque as legendas geradas automaticamente pela plataforma baseiam-se no reconhecimento de voz, o que frequentemente resulta em erros de transcrição e perda de conteúdo contextual, comprometendo a plena efetividade comunicacional dos vídeos disponibilizados. Ademais, para utilizar essa ferramenta, o usuário precisa acessar diretamente o YouTube e ativar manualmente o recurso, o que já representa um obstáculo adicional de acessibilidade.

### 3.3 Oferta de Intérprete de Libras

Em relação à disponibilização de tradução do conteúdo em Libras, observa-se a presença de uma janela destinada a um intérprete de Libras durante toda a transmissão das sessões, localizada no canto inferior esquerdo do vídeo, em conformidade com a obrigatoriedade do art. 67, II da LBI e a Recomendação 5.2 da E-MAG.

### 3.4 Navegabilidade por Teclado

A navegação por teclado constitui um dos fundamentos essenciais da acessibilidade digital para indivíduos com deficiência visual, pois assegura o acesso a todo o conteúdo mediante a execução de comandos por meio de teclas específicas.

Contudo, ao acessar o website da Câmara Municipal de Crateús e dirigir-se à aba específica de “Acessibilidade”, constata-se que os atalhos de teclado disponibilizados carecem de funcionalidade prática, uma vez que são completamente inoperantes. Nenhum dos comandos indicados executa a ação correspondente em navegadores padrão, como Chrome, Mozilla Firefox e Google Edge, contrariando WCAG 2.1.1.

**Figura 4:** Aba de Acessibilidade com as teclas de atalho do teclado no website da Câmara Municipal de Crateús. (*Descrição: Captura de tela da aba listando atalhos inoperantes.*)

Para auxiliar a navegação, foram inseridas algumas teclas de atalho (accesskey) em alguns links. São eles:

- Voltar para a página inicial (Home Page) - ALT+H
- Voltar ao Início (topo da página) - ALT+9
- Saltar para o Conteúdo - ALT+C
- Acessibilidade do Site - ALT+SHIFT+1
- Aumentar Letras - ALT+A
- Diminuir Letras - ALT+SHIFT+D
- Tamanho Normal das Letras - ALT+N
- Contraste na página - ALT+3

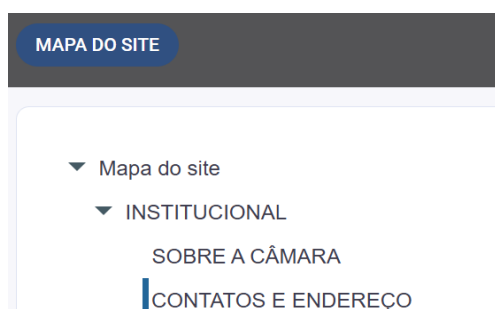
**Fonte:** <https://www.camaracrateus.ce.gov.br>

Do ponto de vista simbólico, a presença de uma aba de acessibilidade com ferramentas inoperantes evidencia a oferta de uma “acessibilidade de fachada”, ou seja, meramente formal, que, por consequência, perpetua práticas indiscriminadas de exclusão digital.

### 3.5 Mapa do Site

É imperativo destacar uma ressalva significativa em relação à facilidade de uso do site da Câmara Municipal de Crateús. O mapa do site, que deveria servir como uma ferramenta de auxílio na localização e organização hierárquica das páginas do portal, não demonstra funcionalidade prática no website da Câmara Municipal de Crateús.

**Figura 5:** Aba do Mapa do Site no website da Câmara Municipal de Crateús. (*Descrição: Captura de tela mostrando mapa sem links funcionais.*)



**Fonte:** <https://www.camaracrateus.ce.gov.br>

Ao ser acessado, o recurso não direciona o usuário às seções correspondentes, tampouco exibe a estrutura completa do conteúdo disponível, impossibilitando a navegação alternativa para pessoas com deficiência visual. Essa deficiência fere diretamente a recomendação da disponibilização de múltiplas formas de localização do conteúdo (WCAG 2.4.5).

## **DISCUSSÃO**

A análise dos resultados revela que a acessibilidade no portal da Câmara Municipal de Crateús está significativamente aquém do ideal estabelecido pelos critérios da LBI, da WCAG e do e-MAG. Evidencia-se, portanto, a inércia estatal em promover a igualdade no ambiente virtual. Nesse contexto, a Fundação Fernando Henrique Cardoso (2022) salienta que atualmente prevalece a compreensão de que a deficiência não é meramente uma condição individual, mas também, e principalmente, um problema socialmente construído, quando, por ação ou omissão, a sociedade dificulta ou impede a integração da pessoa com deficiência à vida coletiva e o exercício de seus direitos de cidadania.

Por conseguinte, indivíduos com deficiência são excluídos da web em função da ausência de cumprimento de tais diretrizes, o que dificulta tanto a inclusão digital quanto a efetividade dessas diretrizes. Isso infringe principalmente os preceitos da LBI, que assegura em seu artigo 3º, inciso I, dentre outros, a extensão da acessibilidade aos sistemas tecnológicos, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, tal qual um portal legislativo municipal como o colocado em pauta.

Outrossim, de acordo com os parâmetros fundamentais de acessibilidade delineados nos resultados, há diversas exigências relacionadas à acessibilidade que visam atender ao maior número possível de deficiências. Portanto, é imperativo implementar cada uma dessas exigências de maneira eficaz, com o objetivo de alcançar o maior número possível de indivíduos, especialmente em virtude do compromisso de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando concretizar sua cidadania e inclusão social. Assim, reconhece-se a importância do acesso ampliado a todos e seu papel na visibilidade e inclusão das pessoas com

deficiência, não apenas no ambiente virtual, mas na sociedade como um todo, considerando que a tecnologia é, na contemporaneidade, um meio crucial de comunicação e obtenção de informações.

Em um cenário caracterizado pela disparidade entre a norma e a prática, onde diretrizes estabelecidas definem parâmetros abrangentes para assegurar a acessibilidade, a realidade observada em Crateús, assim como em muitas outras pequenas municipalidades, revela um abismo significativo. Embora essas normas sirvam como referência e devam ser aplicadas em todas as esferas da gestão pública, sua ineficácia torna-se evidente diante da falta de fiscalização e da precarização dos serviços locais. A Câmara Municipal de Crateús, ao não cumprir integralmente as exigências de acessibilidade em seu ambiente digital, exemplifica a omissão estatal em esferas menores, perpetuando a exclusão de cidadãos com deficiência. Nesse contexto, a acessibilidade deixa de ser um direito garantido, transformando-se em uma concessão rara e insuficiente, demonstrando que a mera existência da lei não assegura sua aplicação efetiva.

Superar essa lacuna requer uma mudança de perspectiva que vá além da mera positivação legal. Como observa o pensador Norberto Bobbio em sua obra *Dicionário de Política*, o papel do Estado não se limita a estabelecer direitos e garantias em lei, mas também em assegurar que a população possa usufruir desses direitos (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

A ineficácia das leis de acessibilidade observada em Crateús exemplifica, de maneira evidente, o não cumprimento do dever estatal de transformar o direito formal em realidade material. Assim, é essencial que o poder público municipal, juntamente com os órgãos fiscalizadores estaduais e federais, assumam a responsabilidade de assegurar a plena acessibilidade digital, convertendo as normas vigentes em instrumentos efetivos de inclusão social e cidadania.

## **RECOMENDAÇÕES**

Para corrigir as falhas identificadas, propõem-se ações concretas alinhadas às melhores práticas:

1. **Contraste e Navegação:** Ajustar opacidade de ícones para ratio >4.5:1 (WCAG 1.4.3) e implementar códigos ARIA para atalhos de teclado funcionais (WCAG 4.1.1), testando com screen readers como NVDA;
2. **Legendas e Libras:** Integrar legendas revisadas nativas no portal, em vez de depender do YouTube, e expandir intérpretes de Libras para todos os vídeos arquivados (LBI Art. 67);
3. **Mapa do Site:** Desenvolver estrutura hierárquica interativa com links diretos (e-MAG Rec. 2.3). Exemplos bem-sucedidos incluem o portal da Câmara Municipal de São Paulo, que atende 95% dos critérios WCAG (Sales, 2025). Passos iniciais: auditoria externa anual, treinamento de equipe em e-MAG e monitoramento via ferramentas como WAVE.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, conclui-se que é imperativa a intervenção do poder público municipal de Crateús para realizar uma revisão técnica no website da Câmara Municipal e, subsequentemente, adequar o referido portal às normas de acessibilidade digital para pessoas com deficiência audiovisual. Dessa forma, será possível transformar o ambiente virtual em um espaço democrático, inclusivo e acessível, promovendo, assim, a plena cidadania, especialmente para o povo crateuense. As recomendações aqui apresentadas oferecem um roteiro prático para essa transição, contribuindo para o avanço da inclusão digital no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Joyceane de; LIMA, Ana Beatriz; RODRIGUES, Francisco Luciano. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: impasses para implementação do sistema de apoio. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 28, p. 494–515, 2023. Acesso em: 25 set. 2025.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Departamento de Governo Eletrônico. *Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)*. Versão 3.1, 2014. Disponível em: <https://emag.governoeletronico.gov.br>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Acesso em: 23 set. 2025.

CGI.br. *TIC Governo Eletrônico 2023*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacoes/tic-governo-eletronico-2023>. Acesso em: 18 out. 2025.

CORBELLA CASTELO BRANCO, C. A evolução dos direitos da pessoa com deficiência no histórico constitucional brasileiro. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 20, n. 20, p. 161-186, 25 jun. 2024. Acesso em: 22 set. 2025.

FUNDAÇÃO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Pessoas com deficiência: lutas por inclusão e reconhecimento de direitos. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 23 set. 2025.

IBGE. *Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 18 out. 2025.

JÚNIOR, Lana; MARTINS, Mário Cléber (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2010. 443 p. Acesso em: 23 set. 2025.

LICHESKI, Laís C.; FADEL, Luciane Maria. (In)acessibilidade digital. *InfoDesign: Revista Brasileira de Design da Informação*, v. 10, n. 2, p. 104–122, 2013. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=ab37fbc4-f2e4-3779-aedd-cb4685620f5c>. Acesso em: 22 set. 2025.

MPF. Ouvidoria do Ministério Público Federal: Relatórios de Manifestações. Brasília: Ministério Público Federal, 2025. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/mpf-recomenda-regulamentacao-de-trecho-da-lei-brasileira-de-inclusao-sobre-acessibilidade-na-internet>. Acesso em: 18 out. 2025.

SALES, Marcelo. *Guia WCAG*. Disponível em: <https://guia-wcag.com/>. Acesso em: 28 set. 2025.

TCU. *Diagnóstico de Acessibilidade Digital no Setor Público Federal*. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025. Disponível em: <https://revistane.com.br/2025/09/15/acessibilidade-digital-e-ruim-em-88-das-organizacoes-publicas-federais-diz-analise-do-tcu/>. Acesso em: 18 out. 2025.

W3C. *Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.2*. 2023. Disponível em: <https://www.w3c.br/traducoes/wcag/wcag22-pt-BR/>. Acesso em: 28 set. 2025.